PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RTOrd

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 14h00min estando aberta a audiência do NÚCLEO PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DE SALVADOR - Bahia, na presença dos Exmºs Srs. Drs. Juizes do Trabalho FRANKLIN RODRIGUES e CLAUDIA UZEDA DOVAL, foram, por ordem do Magistrado, apregoados os litigantes: LISANE **CARVALHO** DE MELO COSTA PINTO(CPF/CNPJ:93681399549), Reclamante, RODRIGO ALMEIDA DE OLIVEIRA, plúrima autor, MARIA DE FATIMA VENTURA DOS SANTOS, plúrima autor, FACULDADE DE **TECNOLOGIA** Ε CIÊNCIA FTC(CPF/CNPJ:05196922000130), Reclamado(a), SAMUEL SALGADO SOARES, plúrima réu, ANTONIO FERNANDO SOUTO DE CASTRO, plúrima réu, LUIZ ANTONIO CAYRES MAGALHÃES, plúrima réu, HILTON PESSOA, plúrima réu, SANTA MÔNICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA., plúrima réu, PORTAL DO JARDIM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA., plúrima réu. CONSTRUTORA BAHIA FORTE LTDA., plúrima réu, GERVÁSIO MENEZES DE OLIVEIRA FILHO, plúrima réu, DEIZIELLE MAGALHAES DE MELO. plúrima réu. CAT - CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRAUMA LTDA.. plúrima réu, PATRIUM EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA., plúrima réu, TATIANA LIMA DE OLIVEIRA, plúrima réu, THAÍS ALMEIDA DE OLIVEIRA, plúrima réu, VANESSA NATACHE RODRIGUES DE OLIVEIRA, plúrima réu. PATRIMONIAL LIMA DE OLIVEIRA LTDA., plúrima réu. PAULO CESAR DE ALENCAR GONÇALVES, plúrima réu, VANESSA NAIRA LIMA DE OLIVEIRA, plúrima réu. CAUÊ DE OLIVEIRA FIGARES, plúrima réu. CAINÃ DE OLIVEIRA FIGARES, plúrima réu, JORGE CAMARGO FIGARES, plúrima réu, LICIA MARIA PORTUGAL LIMA DE OLIVEIRA, plúrima réu, MALU DE OLIVEIRA, plúrima réu, MILENA LIMA DE OLIVEIRA SEIXAS, plúrima réu, PATRICK ADLER ANDDRADE DE OLIVEIRA, plúrima réu, JOÃO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, plúrima réu, GENILA MARIA ANDRADE LEAL, plúrima réu, DAVID COHEN, plúrima réu, EDENILDE MELO GUSMÃO DA SILVA, plúrima réu, OLIVEIR PATRIMONIAL LTDA., plúrima réu, LUCINEIDE ANDRADE DE LEAL, plúrima réu, CRISTOVAL SILVA SEIXAS FILHO, plúrima réu, CENTRAL DE PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE AUDIOVISUAL LTDA.ME, plúrima réu, PAMELLA MELO MENESES DE OLVEIRA, plúrima réu, TAVARES OLIVEIRA LIMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. ME, plúrima réu, PDF - PARTICIPAÇÕES LTDA., plúrima réu, REGINA CONSOLAÇÃO DA SILVA, plúrima réu, NANDOW -IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., plúrima réu, DOS SANTOS. **FERNANDO** MOREIRA plúrima réu. EMPREENDIMENTOS LTDA., plúrima réu, HEDGE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., plúrima réu, TATIANA LIMA DE OLIVEIRA - HOMO LUDENS CAMPOS DE ARTE EDUCAÇÃO PARA A PAZ, plúrima réu, -LTDA., TRANSPORTADORA WR plúrima réu, ASOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, plúrima réu, MM PARTICIPAÇÕES LTDA., plúrima réu, INSTITUTO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO plúrima réu, GMAL LTDA., CONSTRUCÕES SUSTENTAVEL EMPREENDIMENTOS LTDA., plúrima réu, RADIO DIFUSORA GRAPIÚNA LTDA., plúrima réu, TOL CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA., plúrima réu,

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RTOrd

VF - PARTICIPAÇÕES LTDA. ME, plúrima réu. KALI ASSESSORIA E SEVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., plúrima réu, FP SAFATLE PRODUÇOES - ME, plúrima réu, YURI CARVALHO OLIVEIRA, plúrima réu, RUY ADRIANO BORGES MUNIZ, plúrima réu, JANUÁRIA LIMA BORGES, plúrima réu, **JEANETE MAROM RAMOS**, plúrima réu, **JOSÉ ANTONIO DE** ALMEIDA SOUZA, plúrima réu. PAULO CESAR DE ALENCAR GONÇALVES, plúrima réu, FERNANDA PINHEIRO SAFATLE, plúrima réu, NICOLE SAFATLE OLIVEIRA, plúrima réu, MARIA GEORGINA CARVALHO DE AZEVEDO COSTA, plúrima réu, ELISABETH TRAUTMANN, plúrima réu, ANTONIO CARLOS DA SILVA, plúrima réu, NEUSIMAR MARQUES DA SILVA, plúrima réu, ANTONIETA AMARAL QUEIROZ, plúrima réu, MARIA VITÓRIA NEVES, plúrima réu, TANIA RAQUEL DE QUEIROZ MUNIZ, plúrima réu, SOMESB PATRIMONIAL LTDA., plúrima réu, DAVID MELO GUSMÃO DA SILVA, plúrima réu, RTN PARTICIPAÇÕES LTDA., plúrima réu, INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. ME -IMES, plúrima réu, GERVASIO MENESES DE OLIVEIRA, plúrima réu, WILLIAM ROGERS LIMA DE OLIVEIRA, plúrima réu, PEDRO DALTRO GUSMAO DA SILVA, plúrima réu, RENATO JOSE DE ARGOLO PINHEIRO, plúrima réu, FUNDACAO DE FOMENTO A TECNOLOGIA E A CIENCIA, plúrima réu, LITZA MELO GUSMÃO DA SILVA, plúrima réu, KARINA MELO GUSMAO DA SILVA, plúrima réu. TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, plúrima réu, OTE-ORGANIZAÇÃO TECNOLOGICA **DE ENSINO**, plúrima réu.

AS PRESENÇAS NA AUDIÊNCIA SERÃO REFERIDAS EM LISTA DE PRESENÇA QUE SERÁ JUNTADA.

EMBORA A AUDIÊNCIA TENHA SIDO CONVOCADA COM O PROPÓSITO DE DISCUTIR O PEDIDO DE RETIRADA PARCIAL DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS EXECUTADOS, AS PARTES CONCLUÍRAM PELA NECESSIDADE DE REPACTUAÇÃO DE ACORDO, APÓS PERCEBEREM QUE NÃO HAVERIA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR RESIDUAL PREVISTO PARA MARÇO DE 2020, DE CERCA DE R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). ASSIM, ATENDENDO À MANIFESTAÇÃO UNÂNIME DOS CREDORES PRESENTES, A REPACTUAÇÃO FOI HOMOLOGADA PELO JUÍZO, NOS SEGUINTES TERMOS:

Cláusula 1a – A executada pagará os valores relativos ao passivo trabalhista da seguinte forma: em novembro e dezembro de 2019 o valor será de R\$750.000,00 por mês; em janeiro de 2020, R\$1.000.000,00; em fevereiro e março de 2020 – R\$1.500.000,00; a partir de abril/2020 – R\$1.000.000,00 por mês, exceto nos seguintes meses: setembro/2020 - que será no valor de R\$1.500.000,00, março

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RTOrd e setembro de 2021 - R\$1.600.000,00; em março e setembro de 2022 - R\$1.700.000,00; março e setembro/2023 - R\$1.800.000,00; as parcelas serão pagas no dia 06 de cada mês, prevendo-se como termo final o mês de dezembro de 2023.

Cláusula 2^a – As partes reiteram os demais termos do acordo original e seus aditivos, <u>especialmente a cláusula 17 da ata de conciliação de</u> 14.11.2014, no que for compatível com os termos da presente ata.

Cláusula 3ª – Fica autorizada a inclusão na planilha de processo ajuizado até 31/12/2019.

Cláusula 4^a – Ajustam as partes que deve ser designada audiência em outubro de 2020 para avaliação do fluxo de pagamento e, se necessário, nova repactuação.

Cláusula 5^a – Ajustam as partes que o bem oferecido na petição seq.1177.1 deve ser levado a Hasta Pública ou submetido a procedimento de venda direta, sendo o valor obtido a ser revertido para pagamento.

Cláusula 6^a – Para a atualização dos créditos habilitados para pagamento deve ser mantido o quanto previsto na cláusula 4^a da repactuação homologada em 14/10/2015, ou seja, deve ser adotado o IPCA-E no período de 26/03/2015 a 10/11/2017. Após esse prazo, será observada a TR ou outro índice que venha a substituí-la. Como já previsto na aludida cláusula 4^a, a atualização pelo IPCA-E deve ser promovida pelas varas do trabalho.

Cláusula 7ª – Para adequação da garantia ao valor remanescente da dívida os credores autorizam que seja retirada a indisponibilidade sobre 50% da área remanescente do imóvel de matrícula 17287 do 7º Registro de Imóveis de Salvador. Para tanto, devem os executados apresentar croqui e descritivo delimitando a área que permanecerá com restrição de indisponibilidade, documentos serão submetidos à apreciação dos credores com presunção de concordância se houver

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0051000-59.2009.5.05.0034 RTOrd silêncio, possibilitada a apresentação de impugnação devidamente fundamentada a ser apreciada pelo juízo da CEE. Registra-se que o propósito da retirada da indisponibilidade não é permitir a alienação do bem, mas possibilitar a sua oferta em garantia para eventuais transações bancárias.

Cláusula 8a – A partir de abril de 2020 as planilhas atual e com início de pagamento previsto para 2020 serão unificadas, adotando-se como critério de prioridade a data de ajuizamento da ação, observadas as hipóteses legais de preferência de pagamento para idosos e doentes graves. Entre os detentores de prioridade legal, também deve ser adotado como critério de preferência a data de ajuizamento da ação. Estipulam as partes que o pagamento da prioridade da planilha unificada será feito com valor equivalente a 20% do aporte mensal, até a quitação integral do processo. Não havendo processo com prioridade a ser pago, 100% do aporte mensal será destinado a lista normal.

REPACTUAÇÃO HOMOLOGADA

Nada mais.

FRANKLIN GAMA RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho

CLAUDIA UZEDA DOVAL Juiz(a) do Trabalho

p/ Diretor de Secretaria
Carlo Borges de Paula
Técnico Judiciário